

Serra - ES, 26 de abril de 2021.

Carta Circular/Comissão de alienação/001/2021.

**CRENCIAMENTO – CESAN Nº 001/2021**

### **ATENÇÃO**

Considerando as dúvidas encaminhadas por interessados no Edital de Credenciamento – CESAN nº 001/2021, cujo objeto é “CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA CESAN, POR MEIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO PÚBLICO, SEM ÔNUS PARA A CESAN”, prestamos os esclarecimentos a seguir:

**Pergunta 01** – Poderiam fornecer a lista dos bens móveis de propriedade da CESAN que serão alienados? Esclarecer os tipos dos bens móveis, as quantidades.

**Resposta 01** – Conforme Item 07 do edital - DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS AOS LEILOEIROS CREDENCIADOS, A Comissão divulgará primeiramente a lista definitiva dos habilitados. A distribuição dos serviços se dará de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e ocorrerá por meio de sorteio (da lista definitiva dos credenciados).

**Pergunta 02** – Em relação ao item 3.1.18 - Efetuar a publicação do resultado do Leilão no DOE/ES, antes da entrega da Prestação de Contas ao CONTRATANTE, constando os nos dos lotes vendidos ou outros dados que permitam identificá-los;  
Referida publicação do resultado não é obrigação do Leiloeiro Oficial, poderiam esclarecer porque a exigiram como obrigação do Leiloeiro arcar com a publicação no DOE/ES?

**Resposta 02** – Cumprir as instruções ou ordens declaradas pelo comitente é obrigação e responsabilidade do leiloeiro.

A publicação do resultado do Leilão no DOE/ES é uma instrução declarada no edital pela CESAN para o cumprimento das exigências relacionadas ao Leilão a ser cumprida pelos Leiloeiros assim como todas as demais exigências constantes no item 03 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, tais como, disponibilização de local para realização do leilão, disponibilização de equipe de apoio, disponibilização de representantes para acompanhar a visitação, o registro dos comunicados de venda de veículos junto ao DETRAN, disponibilizar infraestrutura para realização do Leilão, disponibilização de catálogos, relatórios fotográficos etc.

**Pergunta 03** – Em relação ao item 3.1.22 - Disponibilizar equipe de apoio com, no mínimo, 05 (cinco) pessoas no dia, hora e local do Leilão presencial, para atendimento ao público e realização do evento, ou em quantidade previamente autorizada pela CESAN;  
Qual a justificativa para ser necessário disponibilizar tantas pessoas na equipe de apoio na realização do leilão?

**Resposta 03** – O número de no mínimo 05 pessoas foi estabelecido com base na vasta experiência da Companhia em Leilões anteriores. Entretanto, o Item 3.1.22 do Edital informa que a quantidade pode ser alterada, desde que previamente autorizada pela CESAN.

**Pergunta 04** – Qual será a quantidade estimada de bens que serão alienados por leilão?

**Resposta 04** – Vide resposta a pergunta nº 01

**Pergunta 05** – Os documentos enviados por e-mail deverão ser autenticados, ou a própria Cesan que realiza essa autenticação?

**Resposta 05** – Não será necessária a autenticação de documentos enviados por e-mail. Entretanto, conforme estabelece o Item 9 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, 9.1: a critério da COMISSÃO DE ALIENAÇÃO, poderá ser solicitada a apresentação de tais documentos em sua forma original ou cópia autenticada.

**Pergunta 06** – Em relação as certidões da Justiça, teria algum problema a certidão constar algum processo que esteja em tramitação? seria caso de desclassificação?

**Resposta 06** – As Certidões solicitadas no Item 1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, letras c), d), e) e f), precisam constar como “Negativa” e/ou cujo teor venha a constar apenas o andamento de ações em seu favor sem trânsito em julgado e sem processo de execução em seu desfavor.

Para os casos em que constar processo será necessário enviar ainda uma certidão de objeto e pé detalhando se há alguma punição vigente.

**Pergunta 07** - 1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia da Cédula de Identidade (RG, ou Habilitação, ou Passaporte, ou Carteira Profissional);

b) Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, emitida em data posterior a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32; "

Conforme exigência acima, é solicitada certidão de Leiloeiro expedida em data posterior a publicação do edital, ou seja, posterior ao dia 14/04/2021.

No entanto, Certidões expedidas anteriormente à data acima referida, também possuem validade jurídica reconhecida, podendo ser comprovadas mediante mera consulta perante o site da JUCEES.

Por exemplo, eu tenho certidão emitida em 08/04/2021, ainda válida.

Ressalto que cada solicitação de nova emissão perante a JUCEES custa ao Leiloeiro R\$ 88,00. Isto posto questiono a exigência acima e solicito que a mesma seja alterada para 30 ou 60 dias pelo menos.

**Pergunta 08** - Considerando o item 1.1, b do Anexo IV, o qual se refere à Certidão de Matrícula na JUCEES, venho em meu nome e de outros colegas leiloeiros, solicitar que a referida certidão seja aceita ao menos dos últimos 90 dias uma vez que, a cada 30 dias, ao solicitarmos esta declaração na JUCEES, temos uma taxa abusiva a pagar.

**Respostas 07 e 08** – Para atendimento a solicitação, altera-se a redação do item 1.1, b) do ANEXO IV - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

Onde se lê:

“b) Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, emitida em data posterior a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32;”

Leia-se:

“b) Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32;”

## OUTRO ESCLARECIMENTO

No item 1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, f) do ANEXO IV - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO,

Onde se lê:

“f) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à SEGER nenhuma responsabilização;”.

Leia-se:

“f) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à CESAN nenhuma responsabilização;”

Atenciosamente,

**JEFERSON DIAS TOLEDO**  
Coordenador da Comissão de alienação